



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI nº 465, de 24 de abril de 2006.

*Dispõe sobre autorização para
permissão de uso e dá outras
providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o titular do Poder Executivo autorizado a formalizar ato de permissão de uso por particular, por tempo determinado, para utilização do Quiosque localizado no Espaço da Juventude.

Parágrafo Único – A permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privada do bem público.

Art. 2º - Ao Titular do Poder Executivo Municipal é facultado estabelecer uma taxa pela permissão do uso autorizada por esta Lei, fixando seu valor através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 24 de abril de 2006.


LUIZ JOSÉ DA SILVA

Prefeito